



A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, nos termos dos §§ 4.º e 8.º do artigo 32 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR N. 730.

Autores: Vereadores Marly Martin Silva, Mário Hossokawa, Edith Dias de Carvalho e Márcia Socreppa.

Altera a redação da Lei Complementar n. 632/2006 – Plano Diretor do Município de Maringá.

Art. 1.º Fica suprimido o inciso XV do artigo 96 da Lei Complementar n. 632/2006.

Art. 2.º Fica incluído o inciso IV no artigo 95 da Lei Complementar n. 632/2006, com a seguinte redação:

“Art. 95. São considerados empreendimentos de impacto:

IV - as edificações destinadas a templos religiosos, implantados em imóveis próprios, cedidos ou alugados, cuja área de construção da nave seja superior a 500m² (quinhentos metros quadrados).” (AC)

Art. 3.º Fica acrescido um parágrafo ao artigo 96 da Lei Complementar n. 632/2006, que tomará o ordinal 2.º, com a redação abaixo, renumerando-se o parágrafo único, conforme segue:

“Art. 96. ...

§ 1.º ...

§ 2.º Para os empreendimentos previstos no inciso XI deste artigo, será exigida a apresentação do Relatório de Impacto de Vizinhança - RIV - nos casos de depósitos de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) com capacidade de armazenamento superior a 1.560kg (um mil e quinhentos e sessenta quilogramas) de GLP.” (AC)

Art. 4.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bröder, 26 de setembro de 2008.

JOÃO ALVES CORRÊA
Presidente

PROF.ª EDITH DIAS DE CARVALHO
1.ª Secretária